

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

SETEMBRO/2025

Recuperação judicial: GRUPO METODISTA

Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001

Órgão Julgador: 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de setembro/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
12/08/2024	TEREZA MITSUE HORIBE	041.639.738-77	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 207.394,84	Reclamatória trabalhista nº 0011127-36.2020.5.15.0051	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será habilitado em favor do credor, passando a constar R\$ 157.472,02 de principal e R\$ 49.922,82 referente ao FGTS. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 207.394,84
21/06/2024	WESLEY LOPES HONORIO	517.183.756-20	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 83.021,06	Reclamatória trabalhista nº 0011580-17.2021.5.15.0012	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 50.178,19 (rescisões e FGTS) habilitado, passando a constar R\$ 63.849,72 referente ao principal e R\$ 19.171,34 referente ao FGTS. Serão mantidos os valores já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 83.021,06
11/09/2025	BELARMINO CESAR GUIMARAES DA COSTA	028.057.248-44	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 552.127,83	Reclamatória trabalhista nº 0010810-38.2020.5.15.0051	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido. Verifica-se que o credor, ao formular o pedido relativo ao FGTS, não incluiu a multa de 40%, a qual foi considerada na segregação da respectiva rubrica, ainda que a CHC também não a tenha contemplado. Assim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 847.670,44 (débitos salariais, rescisões, FGTS e contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 277.108,92 referente ao principal e R\$ 275.018,91 referente ao FGTS. Permanecerão habilitados em favor do credor os valores de R\$ 26.847,99 e R\$ 136.565,22 dos incidentes n.º 5119868-19.2023.8.21.0001 e 5118712-93.2023.8.21.0001.	R\$ 552.127,83
11/09/2025	CLAUBERTO DE OLIVEIRA COSTA	067.302.628-00	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 563.164,85	Reclamatória trabalhista nº 0010171-40.2020.5.15.0012	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 709.993,57 (débitos salariais, rescisões, FGTS e contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 509.671,20 referente ao principal e R\$ 53.493,65 referente ao FGTS. Permanecerão habilitados em favor do credor os valores de R\$ 21.307,92 e R\$ 44.915,85 dos incidentes n.º 5119868-19.2023.8.21.0001 e 5118712-93.2023.8.21.0001.	R\$ 563.164,85
16/09/2025	LIAMARA DA ROCHA CAYRES	899.206.270-20	Instituto Metodista Centenário	R\$ 38.839,75	Reclamatória trabalhista nº 0020686-73.2021.5.04.0702	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será habilitado em favor do credor, passando a constar R\$ 38.839,75, sendo R\$ 36.651,01 referente ao principal e R\$ 2.188,74 referente ao FGTS.	R\$ 38.839,75
16/09/2025	GUSTAVO SANTOS DE SOUZA	008.713.780-19	Instituto Metodista Centenário	R\$ 5.861,25	Reclamatória trabalhista nº 0020686-73.2021.5.04.0702	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas.</u> Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico.</u>	R\$ 0,00
27/09/2025	JOSE LUIS ROVEDILHO	041.154.288-56	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 1.500,00	Reclamatória trabalhista nº 0010766-20.2019.5.15.0062	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 1.500,00, referente aos honorários periciais.	R\$ 1.500,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de setembro/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
16/09/2025	KARINE SCHWARZ	955.369.570-15	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 99.844,37	Reclamatória trabalhista nº 0020501-12.2019.5.04.0021	CHC	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 68.874,31 referente ao principal e R\$ 30.970,06 referente ao FGTS.	R\$ 99.844,37
18/09/2025	LILIAN NALIN DE FREITAS LEMES DA SILVA FERNANDES	219.637.798-86	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 32.616,04	Reclamatória trabalhista nº 1000456-88.2021.5.02.0462	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 18.550,82 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 28.594,03 referente ao principal e R\$ 4.022,01 referente ao FGTS.	R\$ 32.616,04
19/09/2025	LUCIMARA ALVES DA SILVA CRUZ	421.001.698-58	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 27.063,29	Reclamatória trabalhista nº 1001037-85.2021.5.02.0468	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 22.03.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
08/09/2025	LUZIMAR BARREIROS DA SILVA	699.751.837-00	Instituto Metodista Bennett	R\$ 750,96	Reclamatória trabalhista nº 0100175-35.2021.5.01.0059	CHC e outros	Pedido prejudicado, pois já houve a habilitação do crédito em favor da procuradora MARCIA CRISTINA FERREIRA BERNARDO, eis que devidamente apurado no incidente n.º 5150498-92.2022.8.21.0001.	R\$ 0,00
04/09/2025	PAULO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA	029.507.208-38	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 720.597,73	Reclamatória trabalhista nº 1000695-80.2021.5.02.0466	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido, o credor postula verbas que não se sujeitam ao processo recuperacional (INSS), sendo possível apenas o acolhimento dos valores líquidos, assim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será habilitado em favor do credor, passando a constar R\$ 706.091,94, sendo R\$ 540.998,99 referente ao principal e R\$ 165.092,95 referente ao FGTS.	R\$ 706.091,94
04/09/2025	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA	312.584.918-77	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 70.609,19	Reclamatória trabalhista nº 1000695-80.2021.5.02.0466	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas.</u> Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico.</u>	R\$ 0,00
08/09/2025 e 08/10/2025	STEPHANI NICOLE DIAS DE AZEVEDO	092.550.206-50	Instituto Metodista Granbery	R\$ 19.569,24	Reclamatória trabalhista nº 0010614-78.2022.5.03.0036	CHC e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 5.776,51 habilitado a título de débitos salariais, passando a constar R\$ 10.759,08 referente ao principal e R\$ 8.810,16 referente ao FGTS.	R\$ 19.569,24
08/09/2025 e 08/10/2025	PRISCILA DE SOUZA GARCIA REZENDE	094.422.796-10	Instituto Metodista Granbery	R\$ 1.071,33	Reclamatória trabalhista nº 0010614-78.2022.5.03.0036	CHC e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas.</u> Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico.</u> Consigna-se que o pedido deve ser no nome do credor que consta na CHC, sendo que no caso pleiteado por PRISCILA, a CHC foi expedida em favor do procurador IVAN CARLOS REZENDE.	R\$ 0,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de setembro/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
15/09/2025	RENATA SIMIONATO SILVA	363.604.618-70	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 26.007,98	Reclamatória trabalhista nº 1001208-31.2019.5.02.0462	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido, o credor postula valores brutos, sendo possível apenas o acolhimento dos valores líquidos, assim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 14.909,82 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 16.636,50 referente ao principal e R\$ 9.058,80 referente ao FGTS.	R\$ 25.695,30
05/09/2025	SILVANA REGINA VARGAS NOLASCO	435.291.940-34	Instituto Educacional de Passo Fundo da Igreja Metodista	R\$ 30.860,99	Reclamatória trabalhista nº 0020565-39.2019.5.04.0662	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido, o credor postula valores brutos e que não são de sua titularidade, sendo possível apenas o acolhimento dos valores líquidos lhe devidos, assim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 19.333,30 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 20.127,57 referente ao principal e R\$ 2.573,81 referente ao FGTS.	R\$ 22.701,38